



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

LEI Nº 1.220/2013

Institui o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social de Terra Boa.

PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:

30 / 05 / 2013.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Capítulo I

Do Sistema Municipal De Habitação de Interesse Social

Seção I

Dos objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Habitação de Terra Boa de Interesse Social – SMHIS, com o objetivo principal de garantir as ações que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda que compõe quase totalmente o déficit habitacional do município de Terra Boa

§1º O Sistema Municipal de Habitação e Interesse Social do município de Terra Boa será organizado a partir de uma estrutura institucional, composta por uma instância de coordenação, gestão e controle representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMA, Secretaria de Obras – SMO, Departamento Municipal de Habitação – DMH, Conselho Gestor do FMHIS, Conselho Municipal da Habitação e agentes descentralizados, que funcionarão de forma articulada e com funções complementares, de forma que cada agente atue de modo coordenado para alcançar os objetivos do SMHIS.

§2º O SMHIS tem por finalidade estabelecer diretrizes e normas da política Municipal de Habitação de Interesse Social, orientando as ações do Poder Público, compartilhadas com as do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada, de modo a assegurar às famílias, especialmente a de baixa renda, o acesso, de forma, gradativa, à habitação, baseado na Constituição Federal de 1988.

Seção II

Da Composição

Art. 2º. Integrarão o Sistema Municipal de Habitação de Terra Boa:

- I – Prefeitura Municipal de Terra Boa;
- II – Conselho do Desenvolvimento Municipal – CDM;
- III – Conselho Municipal da Habitação – CMH;
- IV – Caixa Econômica Federal – CEF;
- V – Banco do Brasil – BR;

Val



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-

1687

TERRA BOA - PR

- VI – Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR;
- VII – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, Secretaria Municipal de Obras – SMO, Departamento Municipal de Habitação – DMH e Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;
- VIII – Associação de Moradores de Terra Boa.

Capítulo II

Das Atribuições dos Integrantes do SMHIS

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Terra Boa, por meio da SMAS e DMH, é responsável pela formulação da Política Municipal de Habitação, que deve ser articulada com as Políticas Nacional e Estadual de Habitação, ambiente e inclusão social.

Art. 4º. Compete à Prefeitura Municipal

- I – oferecer subsídios técnicos para criação de fundos e respectivos conselhos municipais com o objetivo de aderirem ao SMHIS e SNHIS;
- II – firmar termo de adesão ao SHIS com o Estado do Paraná e com a União;
- III – gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, ouvido o Conselho Gestor do Fundo;
- IV – propor mecanismos que possam dinamizar o mercado de produção de moradias e por consequente, o Sistema de Financiamento imobiliário;
- V – participar das deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social sobre a regularização do Sistema Financeiro de Habitação de modo a viabilizar a execução do Plano Municipal de Habitação.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Habitação;

- I – dar apoio técnico e administrativo ao Departamento Municipal de Habitação para o pleno cumprimento de suas atribuições;
- II – acompanhar as atividades executadas pelo Departamento Municipal de Habitação e de outros agentes, com as intervenções de apoio técnico quanto às metas do Plano Municipal de Habitação e Interesse Social;
- III – coordenar a implantação do Sistema Municipal de Habitação com o apoio técnico;
- IV – dar suporte às audiências públicas, quando solicitada pelo CMH;
- V – atuar como articuladora das ações do setor habitacional, promovendo a integração entre o Plano Municipal, coordenando atuações integradas que exijam intervenções em especial nas áreas complementares à habitação;
- VI – dar apoio ao DMH para a implantação dos programas habitacionais e suas políticas de subsídios;
- VII – articular os segmentos e os agentes locais envolvidos na questão habitacional, a fim de ampliar e tornar mais legítima a capacidade de intervenção do poder público.

Art. 6º. Compete ao Departamento Municipal de Habitação:

- I – definir diretrizes, prioridades, estratégias e instrumento da Política Municipal de Habitação dentre eles, o Plano Municipal de Habitação;
- II – elaborar o marco legal da Política Municipal de Habitação e do Sistema Municipal de Habitação;
- III – definir critérios e regras para aplicação dos recursos no Sistema Municipal, quando aprovado pelo Conselho Gestor do FMHIS;
- IV – elaborar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos a serem aplicados em habitação;

Adls



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

V – instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, implantação, acompanhamento e controle das ações no âmbito do SMH, incluindo o cadastro municipal dos beneficiários das políticas de subsídios.

Art. 7º. Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, criado e aprovado pela Lei Municipal nº. 016/2013, compete:

- I – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Habitação;
- III – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamento precário;
- IV – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até três salários mínimos;
- V – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII – convocar a Conferência Municipal da Habitação e cada três anos e acompanhar a implantação de suas resoluções;
- VIII – participar da deliberação e da fiscalização de planos e programa da política municipal de habitação;
- IX – fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Terra Boa;
- X – elaborar e propor ao Poder Executivo, a regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão à sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- XI – fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- XII – propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação de regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XIII – possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XIV – constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- XV – propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XVI – acompanhar o pedido de adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social – SNHIS;
- XVII – articular-se com o SNHIS, cumprido suas normas;
- XVIII – divulgar as formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objetos de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SMHIS e SNHIS;
- XIX – estabelecer e divulgar as regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SMHIS e SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios;
- XX – formar comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários, quando no seu surgimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

XXI – encaminhar, aos agentes competentes, o pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

XXII – convocar plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município;

Parágrafo Único. Com base na Lei complementar Municipal 001/2011, que institui o Plano Diretor Municipal, compete ao CDM, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, as seguintes atribuições em relação à Política Municipal de Habitação, através de sua participação em Conferências Municipais de Habitação:

I – propor diretrizes, prioridades, estratégias, instrumentos e normas políticas;

II – subsidiar o DMH na elaboração da política e do Plano Municipal de Habitação;

III – acompanhar e avaliar a implantação da Política Municipal de Habitação;

IV – recomendar as providências necessárias ao cumprimento dos objetivos da política Municipal da habitação.

Art. 8º. Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº. 960/2008 e regulamentado pelo Decreto nº. 1.254/2009, compete:

I – estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observadas a política e o Plano Municipal de Habitação;

II – aprovar orçamento, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS.

III – deliberar sobre as contas do FMHIS.

Capítulo III

Dos Agentes Promotores que Compõem o Sistema Municipal de Habitação

Art. 9º. A implantação da Política Municipal de Habitação dar-se-á por diversos promotores privados e públicos não estatais, os quais terão suas atividades voltadas para organização da demanda, a identificação de área de empreendimento de moradia, a elaboração de projetos e execução das construções.

Parágrafo Único. Os agentes promotores são os responsáveis pela captação de recursos junto ao SHIS que deverão ser compatibilizados aos projetos previstos no Plano Municipal de Habitação e interesse Social, observadas as seguintes definições e atribuições:

I – A COHAPAR desempenha o papel de agente intermediador de recursos da união que serão destinados ao município com apoio técnico e procedimentos operacionais desses recursos para o empreendimento habitacional urbano e rural previsto no Plano Municipal de Habitação;

II – A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é o agente financeiro do SFH, a fim utilizar os recursos dos fundos do Programa para financiar a aquisição de moradias pelas famílias, e/ou os empreendimentos habitacionais, pelas construtoras, garantir ao município de Terra Boa o acesso aos recursos do SNHIS em conjunto com outros agentes do SHF e firmar contrato de repasse de recursos ao município de Terra Boa em nome do SNHIS;

III – BANCO DO BRASIL subsidia ou financia a construção ou reforma de moradias rurais e urbanas através dos programas do SNHIS instituído no Plano Municipal de Habitação e Interesse Social do município de Terra Boa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-
1687
TERRA BOA - PR

IV – O FMHS, de natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos provenientes do OGU, orçamento estadual e do orçamento do município de Terra Boa, destinados ao subsídio, para realização dos programas e projetos estruturados no âmbito do SMHIS, voltados para a população de menor renda;

V – A secretaria Municipal de Obras será a responsável de acompanhar e fiscalizar as obras nos empreendimentos habitacionais do município, verificando a aplicabilidade dos materiais de construção, orçamentos e custos e dar apoio nos projetos destinados à construção de unidades habitacionais de interesse Social;

VI – As Associações de moradores terão a suas participações na elaboração de propostas, nas Conferências Municipais de Habitação a fim de melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo um trabalho social, colaborando na fiscalização de distribuição de benefícios alcançados.

Capítulo IV

Da Composição Financeira do SMHIS

Art. 10. O SMHIS será constituído pelos recursos onerosos e não onerosos dos seguintes fundos: FNHIS, FGTS, FAT, FAR, FDS e outros fundos que vierem ser incorporados ao SMHIS.

Art. 11. Os recursos do FMHIS serão aplicados em ações vinculadas aos programas de Habitação de Interesse Social, articuladas à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos serão aplicados para o fim de:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais e aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais;
- III – urbanização de assentamentos comunitários, regularização de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementos aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação de imóveis encortiçadas ou produção de imóveis em áreas deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas de intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Capítulo V

Dos Programas que Compõem o Sistema Municipal de Habitação de Terra Boa

Art. 12. O Programa de Subsídio Habitacional – PSH – tem como objetivo beneficiar famílias com renda familiar até um salário mínimo que se encontrarem em situação de risco habitacional e social, através das seguintes ações:

- I – elaboração do Projeto de Engenharia (SMO);

Jal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

II – construção civil das obras, saneamento básico e infraestrutura urbana, pavimentação, iluminação pública, instalação de água, energia elétrica e drenagem pluvial;

III – cadastramento das famílias;

IV – definição de critérios sociais para seleção;

V – contratação das famílias com processos individuais de documentação;

VI – elaboração do projeto de trabalho técnico social;

VII – implantação do projeto de trabalho técnico social;

VIII – acompanhamento e fiscalização de obras físicas;

IX – avaliação;

X – relatórios mensais;

XI – avaliação pós-ocupação;

XII – regularização fundiária da área entre outras.

Art. 13. O Programa de Arrendamento Residencial – PAR – tem como objetivo beneficiar famílias que não possuam casa própria com faixa de renda 1 a 3 salários mínimos e com faixa de 3 a 6 salários mínimos, através das seguintes ações:

I – divulgação nos meios de comunicação a demanda oferecida;

II – definição de critérios para inscrição;

III – inscrição das famílias;

IV – repassar relatório para a caixa, dos inscritos;

V – promover reuniões de explicação dos procedimentos do programa;

VI – acompanhamento de todo processo contratação;

VII – aplicação de critérios sociais para os inscritos caso haja mais demanda do que oferta.

Art. 14. O Programa Habitacional de Interesse Social – PHIS – tem como objetivo viabilizar o acesso à Moradia adequada, aos segmentos populacionais de renda familiar mensal de até três salários mínimos em localidades urbanas e rurais, através das seguintes ações.

I – elaboração do Projeto de Engenharia através da SMO;

II – implantação das obras físicas;

III – infraestrutura do loteamento com pavimentação, instalação de energia, água, iluminação pública, esgoto, dentre outros;

IV – acompanhamento e fiscalização das obras;

V – cadastramento das famílias;

VI – seleção por critérios sociais;

VII – contratação individual de cada família com processo de documentos;

VIII – elaboração do projeto de trabalho técnico social;

IX – implantação do projeto;

X – acompanhamento e avaliação após ocupação;

XI – relatórios;

XII – reuniões com a comunidade;

XIII – regularização fundiária.

Art. 15. O Programa de Regularização Fundiária – PRF – tem como objetivo garantir a titulação do bem imóvel das áreas públicas ocupadas irregularmente, às pessoas de baixa renda e recuperação urbana ambiental, motivando o desenvolvimento socioeconômico e consequente resgate da cidadania, através das seguintes ações:

I – regularização de áreas públicas;

II – cadastramento das famílias;

III – visita social/fundiária com pareceres:

Valdeir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-1687

TERRA BOA - PR

- IV – elaboração de pareceres: social, jurídico e urbanístico;
- V – elaboração do processo administrativo;

Parágrafo Único. O PRF também terá como objetivo regularizar áreas particulares através das ações complementares:

- I – intermediação do poder público com área a ser regularizada;
- II – criação de parcerias com órgãos ou entidades para financiamento das áreas;
- III – cadastramento da área de intervenção.

Art. 16. O Programa de Auxílio Moradia – PAM – tem como objetivo atender famílias de baixa renda que se encontrem em situações de risco habitacionais, provocado por incêndios, desabamentos, inundações, tempestades, dentre outros, através das seguintes ações:

- I – cadastramento socioeconômico;
- II – visita domiciliar;
- III – parecer técnico social e fundiário;
- IV – diagnóstico da situação habitacional com fotos;
- V – liberação dos recursos da obra;
- VI – acompanhamento das obras e relatório social.

Art. 17. O Programa de Transporte de Casa tem como objetivo atender famílias de baixa renda que necessitam dos deslocamentos de suas moradias, no próprio município ou reassentamento, através das seguintes ações:

- I – cadastramento das famílias;
- II – visita domiciliares;
- III – parecer social e fundiário;
- IV – autorização e liberação do transporte.

Art. 18. O Programa de Serviço de Atendimento ao Cidadão tem como objetivo atender a população em geral nas questões referente a cadastramentos de famílias, orientações referente aos órgãos financiadores, transporte de casas particulares, autorização de instalação de água, energia elétrica, transferência de terreno e IPTU, autorização para isenção de IPTU e taxas, através das seguintes ações:

- I – atendimento à População;
- II – visita do fiscal fundiário;
- III – consulta ao sistema de cadastros sociais e geográficos;
- IV – emissões de autorizações.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, 29 de Maio de 2013.

VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL